



Município de Timon Estado do Maranhão

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

Terça-Feira, 05 de Janeiro de 2016

Ano III Edição Nº 0718

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre atualização monetária pelo Índice IPCA-E, aplicados aos débitos com o Fisco Municipal para o exercício de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.70, inciso VI da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 385 da Lei Complementar Municipal nº 025/2013, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal";

CONSIDERANDO o índice IPCA-E, apurado pelo IBGE, nos últimos 12 meses do ano de 2015, que acumulou o percentual de 10,70 % (dez vírgula setenta por cento),

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado monetariamente em 10,70% (dez vírgula setenta por cento) o percentual aplicado aos débitos com o Fisco Municipal, relativo ao exercício de 2016.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Timon-MA, 04 de janeiro de 2016; 125º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 008/2016-GP

DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR LANNAMARA BESERRA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de **ASSESSORA DA SECRETARIA**, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

PORTARIA Nº 009/2016-GP

DE 05 DE JANEIRO DE 2016.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LANNAMARA BESERRA DE ALMEIDA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL**, símbolo DNS-2, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

IPMT

PORTARIA Nº 001/IPMT/2016

DE 04 DE JANEIRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 152/2015/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Palmira de Moraes Silva**, ocupante do cargo de Merendeira, matrícula nº 90097-0 do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal art. 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal de 1998 e art. 6º, incisos I, II, III, IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c os artigos 124 e 126 da Lei Complementar Municipal 004/2004. Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.056,00 (mil e cinquenta e seis reais); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 316,80 (trezentos e dezesseis reais, oitenta centavos), totalizando R\$ 1.372,80 (mil trezentos e setenta e dois reais, oitenta centavos) com vigência a partir de 1º de janeiro de 2016.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2016

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de organização e infraestrutura como: arquibancadas, banheiros químicos entre outros, para o evento Zé Pereira de Timon 2016.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 15/01/2016, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRA:** Quesia Feitosa

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2016**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de preços para serviço de publicação, em jornal de grande circulação de atos oficiais como avisos de licitações e outros congêneres de interesse do município de Timon/MA.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 18/01/2016, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRA:** Quesia Feitosa

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2015**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de preços de matérias elétricos, hidráulico e de construções.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 18/01/2016, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRA:** Quesia Feitosa

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº045/2015**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Contratação de empresa para execução do Projeto de Trabalho Social – PTS nos conjunto residencial Cocais I e II, especificações constantes do Anexo I do presente Edital.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 19/01/2016, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRO:** Eduardo Chaves.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2015**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva, por chamada avulsa, com substituição de peças e acessórios relativos aos equipamentos médicos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 19/01/2016, às 11:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRO:** Eduardo Chaves.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº050/2015**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de preços de serviços de limpeza de fossas sépticas destinadas as escolas e sede da Secretaria Educação de Timon/MA

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 20/01/2016, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRO:** Eduardo Chaves.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº051/2015**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de Preços de serviços de digitalização de cópia reprográfica em papel A4 e encadernação em capa de PVC e plotagem para atender as necessidades do Município de Timon/MA.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 20/01/2016, às 11:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRA:** Quesia Feitosa

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº052/2015**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de preços de gás de cozinha GLP.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 19/01/2016, às 09:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRA:** Quesia Feitosa

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº047/2015 – REPETIÇÃO**

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações.

OBJETO: Registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva, por chamada avulsa, com substituição de peças e acessórios relativos aos equipamentos médicos hospitalares, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

TIPO LICITAÇÃO: menor preço.

DATA DA SESSÃO: 19/01/2016, às 11:00h, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon – MA. **PREGOEIRO:** Eduardo Chaves.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Objeto: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2015, referente ao Pregão Presencial nº 052/2014, para prorrogação do prazo por 12(doze) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666/1993, que tem como objeto: Serviços de acesso à internet, através de link dedicado, para atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA

CONTRATADA: TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. CNPJ nº 17.514.219/0001-00.

Data da Assinatura: 18/12/2015.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 001/2015, referente ao Pregão Presencial nº 052/2014, para prorrogação do prazo por 12(doze) meses, com base no art. 57, II da Lei 8.666/1993, que tem como objeto: Serviços de acesso à internet, através de link dedicado, para atendimento do Departamento Municipal de Iluminação Pública-DEMIP.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura-SEINFRA/Departamento Municipal de Iluminação Pública-DEMIP.

CONTRATADA: TEKYNIK SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. CNPJ nº 17.514.219/0001-00.

Data da Assinatura: 18/12/2015.

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE

Resolução Nº. 001/COMCIDADE, de 17 de dezembro de 2015.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Timon/COMCIDADE-Timon-MA.

O Conselho Municipal da Cidade de Timon/COMCIDADE-TIMON-MA, em reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2015, sob a presidência da Sra. Laura Valéria Aquino de Sá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 018 de 03 de março de 2015

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal da Cidade de Timon-MA, na forma do anexo de 09 (nove) páginas que integra esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Conselho Municipal da Cidade de Timon-MA, Estado do Maranhão, em 17 de dezembro de 2015.


Laura Valéria Aquino de Sá
Presidente em exercício do COMCIDADE.



CONSELHO DA CIDADE DE TIMON REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade de Timon é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, que reúne representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e parte integrante da gestão urbana e ambiental do Município e do Sistema Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano, e tem como finalidades:

- I - exercer o controle social da gestão urbana e ambiental do Município;
- II - promover a participação popular na definição e execução da política urbana e ambiental;
- III - garantir a integração das diversas políticas setoriais da gestão urbana e ambiental;
- IV - garantir a efetividade do Plano Diretor como expressão do direito constitucional a cidades sustentáveis e justas.

§ 1º A atuação do Conselho da Cidade de Timon obedecerá aos princípios da Administração Pública, da função social da cidade e da gestão democrática das cidades, em conformidade com o art. 182, bem como o art. 225 da Constituição Federal, bem como às diretrizes do art. 2º do Estatuto da Cidade e aos princípios e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano de Timon.

§ 2º Integram a Política de Desenvolvimento Urbano, sob a tutela do Conselho da Cidade do Timon, as políticas setoriais de habitação, mobilidade e acessibilidade, desenvolvimento econômico, saneamento, planejamento, meio ambiente e controle urbano, saúde, educação e proteção do patrimônio histórico e cultural.

CAPÍTULO II DA SEDE E DA INFRAESTRUTURA

Art. 2º - O Conselho da Cidade de Timon, doravante denominado COMCIDADE/TIMON, instituído pelo Decreto Nº 018 de 03 de março de 2015, tem sua sede na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço Avenida Paulo Ramos, 110, Centro, no município de Timon.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 3º As competências do Conselho da Cidade de Timon são as seguintes:

- I - Apresentar, avaliar e deliberar na elaboração de propostas de revisão e adequação do Plano Diretor de Timon, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Código de Obras e Edificações, Plano de Mobilidade Urbana e outros instrumentos de regulamentação em matéria urbanística, acompanhando e fiscalizando a sua aplicação;
- II - Propor ajustes e alterações ao Plano Diretor de Timon e aos planos setoriais, programas e projetos de execução da política de desenvolvimento urbano e ambiental, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua implementação;
- III - Propor e acompanhar o processo de criação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS);
- IV - Propor e acompanhar o processo de criação, alteração e regulamentação de Zonas Especiais de Proteção do Patrimônio Ambiental e Cultural;
- V - Contribuir com a elaboração e acompanhar a implementação e o monitoramento dos planos de interesse do desenvolvimento urbano e ambiental, inclusive de planos de longo prazo, planos regionais e microrregionais, dentre eles a RIDE Grande Teresina e planos setoriais, zelando pela integração com as políticas setoriais de desenvolvimento urbano;
- VI - Convocar, organizar e coordenar conferências relativas à implementação da política de desenvolvimento urbano e ambiental, em particular a Conferência Municipal da Cidade de Timon, bem como monitorar a implementação de suas deliberações;
- VII - Apresentar, apreciar e avaliar os critérios de aplicação dos instrumentos da política urbana previstos no Plano Diretor;
- VIII - Contribuir na elaboração, avaliar e propor ajustes nos projetos do Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual-LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que se refere à Política de Desenvolvimento Urbano;
- IX - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio espacial no município de Timon;
- X - Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho da Cidade de Timon e suas alterações;
- XI - Convocar audiências e consultas públicas sobre empreendimentos de impacto, planos urbanísticos, grandes obras públicas, degradação ambiental e projetos de lei nas suas áreas de competência e sempre que julgar necessária a participação da população na discussão e elaboração da política urbana;
- XII - Requisitar, no exercício das suas atribuições, informações e documentos aos órgãos do Município de Timon, bem como convidar ou convocar autoridades municipais quando necessário;
- XIII - Estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas e rurais;
- XIV - Promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos decorrentes da política municipal de habitação;
- XV - Acompanhar, avaliar e propor sugestões de ações no município que envolva a Parceria-Público-Privada;
- XVI - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados; e
- XVII - Acompanhar a dotação orçamentária do Município de Timon-MA para ações desenvolvimento urbano.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho é composto por:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-presidente;
- IV - Comitê Técnico;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI - Coordenação Executiva.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º O Conselho da Cidade de Timon será presidido pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão da Cidade de Timon e na sua ausência pelo (a) vice-presidente

- Art. 6º Compete ao Presidente do Conselho da Cidade de Timon:
 - I - Convocar, dirigir e disciplinar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
 - II - Submeter ao Plenário o expediente oriundo da Coordenação Executiva, dos Grupos de Trabalho e dos Comitês Técnicos;
 - III - Proferir o voto de qualidade em caso de empate;
 - IV - Solicitar aos Comitês Técnicos, quando deliberado pelo Conselho, estudos, informações e posicionamento relacionados com sua competência técnica;
 - V - Firmar as atas das reuniões e homologar as deliberações, garantindo os seus encaminhamentos;
 - VI - Dispor sobre os trabalhos da Coordenação Executiva;
 - VII - Zelar pelo cumprimento das disposições do Regimento Interno;
 - VIII - Convidar instituições e cidadãos, com anuência do Plenário, para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
 - IX - Criar Grupos de Trabalho para avaliar situações extraordinárias e que eventualmente possam gerar convocações extraordinárias do Conselho.
 - X - Convocar as audiências públicas;
 - XI - Apresentar ao Plenário relatório detalhado das atividades do Conselho, ao final de cada semestre;
 - XII - Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.

SEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

- Art. 7º - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
 - § 1º - O Vice-presidente deverá ser eleito dentre os conselheiros titulares e terá mandato de 03 (três) anos, a contar da data da nomeação dos conselheiros, que institui o Conselho da Cidade de Timon, podendo ser reconduzido.
 - § 2º - O Vice-presidente será eleito na reunião de posse dos conselheiros titulares.
 - § 3º - A eleição do Vice-presidente se dará por maioria absoluta dos votos dos conselheiros titulares do COMCIDADE/TIMON.
 - § 4º - Em caso de vaga de cargo por perda de mandato ou renúncia de conselheiro, será eleito na reunião ordinária seguinte, ou seja, posterior a vacância.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

Art. 8º O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho da Cidade de Timon e será organizado obedecendo ao critério de 40% de representação do Poder Público Municipal e 60% de representante da Sociedade Civil Organizada, na forma do Decreto Nº 018 de 03 de março de 2015.

- § 1º A representação do Poder Municipal será composta por 06 membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:
 - a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão;
 - b) Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
 - c) Secretaria Municipal de Habitação;
 - d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - e) Secretaria Municipal de Segurança Pública; e
 - f) Câmara Municipal de Timon.

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no Conselho o órgão cujas atribuições...

- § 3º A representação da Sociedade Civil será composta por 09 (nove) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:
 - I - 04 (quatro) representantes dos Movimentos Sociais e Populares, que para os fins deste Regimento correspondem às associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia, movimentos de luta por terra e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;
 - II - 02 (dois) representantes de Entidades Empresariais que para os fins deste Regimento correspondem às entidades de qualquer porte, representativas do empresariado, relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, inclusive cooperativas voltadas às questões do desenvolvimento urbano;
 - III - 01 (um) representante de Entidades Sindicais, que para os fins deste Regimento correspondem aos sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídos e vinculados às questões de desenvolvimento urbano;
 - IV - 01 (um) representante de Entidades Acadêmicas e de Pesquisa, que para os fins deste Regimento correspondem às entidades ensino superior e centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento vinculadas à questão do desenvolvimento urbano;
 - V - 01 (um) representante de Organizações não Governamentais, que para os fins deste Regimento correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano.

Art. 9º Compõem o Conselho da Cidade de Timon na qualidade de Convidados Permanentes, com direito a voz e sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público do Estado do Maranhão;
- III - Defensoria Pública do Estado do Maranhão;
- IV - Gerências Regionais do Estado do Maranhão.

Art. 10 O mandato dos membros do Conselho da Cidade de Timon terá a duração de 3 (três) anos, exceto do atual membros do Conselho, que durará até a próxima Conferência Municipal.

Art. 11 As entidades deverão formalizar a indicação de seus representantes e poderão proceder, a qualquer tempo, a sua substituição.

Parágrafo Único. Tanto a indicação quanto a substituição de representantes deverão ser formalizadas por escrito ao Conselho da Cidade de Timon.

Art. 12 O representante da entidade que, injustificadamente, deixar comparecer a três reuniões consecutivas, ou cinco alternadas no ano, será notificada a entidade para substituição do mesmo.

§ 1º - Em caso de vacância em segmento da Sociedade Civil, poderá ser convidado a compor o Conselho, com a aprovação dos (as) conselheiros (as) do respectivo segmento, movimento ou entidade que tenha participado da última Conferência da Cidade de Timon.

- Art. 13 São direitos dos (as) Conselheiros (as), membros com direito a voto:
 - I - Debater e votar as matérias em discussão;
 - II - Apresentar proposições;
 - III - Propor moções e resoluções;
 - IV - Pedir vistas e apresentar pareceres e relatórios;
 - V - Requisitar diligências sobre matérias sob sua análise;



- VI - Pedir quaisquer informações a órgãos da administração municipal necessárias para o desempenho de suas funções;
VII - Apresentar e votar questões de ordem;
VIII - Propor a criação e extinção de Comitês Técnicos e Grupos de Trabalhos;
IX - Propor ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
X - Propor a alteração deste Regimento Interno;
XI - Requerer a realização de audiências públicas;
XII - Solicitar que seja registrado em ata seu voto e suas proposições;
XIII - Solicitar verificação de quórum;
XIV - Solicitar esclarecimento;
XV - Sugerir pontos de pauta de reuniões da Plenária.

Art. 14 Compete ao Plenário:

- I - Cumprir e fazer cumprir as Leis e este Regimento Interno;
II - Zelar pela eficiência, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;
III - Decidir em caráter definitivo as questões trazidas para análise do Conselho;
IV - Escolher os membros dos Comitês Técnicos e Grupos de Trabalho;
V - Autorizar o Presidente a tomar medidas para garantir o regular funcionamento do órgão em situações não previstas neste Regimento Interno;
VI - Referendar as medidas adotadas pelo Presidente em caráter emergencial;
VII - Apreciar e decidir recursos em geral;
VIII - Dirimir conflitos de competência entre Comitês Técnicos;
IX - Fixar horário e local das sessões.

**SEÇÃO IV
COMITÊS TÉCNICOS**

Art. 15 Os Comitês Técnicos constituem-se em órgãos técnicos permanentes do Conselho, dialogando com as questões de gênero e raça, e serão em número de 05 (cinco) com as seguintes denominações:

- I - Comitê Técnico de Habitação e Regularização Fundiária;
II - Comitê Técnico de Saneamento e Saúde;
III - Comitê Técnico de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana;
IV - Comitê Técnico de Planejamento, Controle Urbano e Meio Ambiente; e
V - Comitê Técnico de Patrimônio Histórico e Cultural.

Art. 16 Os Comitês Técnicos serão integrados por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) Conselheiros (as).

§ 1º No caso de mais de 05 (cinco) Conselheiros (as) pretenderem participar de um mesmo Comitê Técnico, caberá ao Plenário definir a sua composição tendo prioridade os (as) Conselheiros (as) que tenham maior identificação com a sua temática.

§ 2º Cada Comitê Técnico escolherá, entre os seus membros, um relator.

§ 3º As reuniões dos Comitês Técnicos serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, e suas sessões não poderão coincidir com as sessões do Plenário.

§ 4º Os (as) Conselheiros (as) poderão integrar mais de um Comitê Técnico.

§ 5º O Comitê Técnico poderá, quando conveniente, convidar um (a) ou mais Conselheiros (as) de outros Comitês Técnicos para participar de suas sessões.

§ 6º Os (as) Conselheiros (as) convidados (as) para as sessões não terão direito a voto.

§ 7º Os Comitês Técnicos poderão, quando conveniente, realizar sessões conjuntas.

§ 8º O parecer solicitado a um Comitê Técnico será lavrado por um (a) Relator (a) e enviado para a Coordenação Executiva após a sua aprovação.

§ 9º O parecer deverá ser lavrado e aprovado num prazo de 10 (dez) dias, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, contado o início do mesmo a partir do recebimento da matéria para redação.

§ 10º A Coordenação Executiva disponibilizará o parecer do Comitê Técnico ao Plenário 12 (doze) dias antes da próxima reunião do Conselho.

Art. 17 São atribuições dos Comitês Técnicos:

- I - Preparar as discussões temáticas para apreciação e deliberação do Plenário;
II - Promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à política de desenvolvimento sustentável do Município;
III - Apresentar relatório conclusivo ao Plenário do Conselho da Cidade sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, sob a forma de moção, resolução ou parecer, para votação do Plenário do Conselho da Cidade;
IV - Sempre que necessário, convidar pessoas de notório saber em áreas específicas, para participar das sessões dos Comitês Técnicos;
V - Monitorar e fiscalizar a execução da política urbana na sua área de atuação, apresentando relatórios e propostas para o Plenário.

**SEÇÃO V
GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 18 Os Grupos de Trabalho terão caráter transitório e serão criados com a finalidade de avaliar, discutir e propor ao Plenário e à Presidência temas e assuntos de caráter emergencial, assim definidos em Plenário, que venham a ocorrer no âmbito do desenvolvimento urbano do Município.

Parágrafo Único. Poderão ser criados tantos Grupos de Trabalho quantos forem convenientes ao Conselho, aprovados por maioria simples em Plenário.

Art. 19 O Conselho definirá, no ato de implantação do Grupo de Trabalho, o âmbito de sua atuação e os prazos para a apresentação de relatórios ao Plenário.

Art. 20 A participação nos Grupos de Trabalho é voluntária e poderão participar Conselheiros (as) titulares e suplentes, todos com direito a voz e voto, na elaboração dos documentos e relatórios produzidos pelo respectivo Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar das reuniões dos Grupos de Trabalho pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem temas de suas áreas de atuação.

**SEÇÃO VI
COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 21 O (a) titular da Coordenação Executiva será eleito pelo Plenário, sendo conselheiro(a) ou não.

Art. 22 São atribuições da Coordenação Executiva do Conselho:

- I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessa de material aos (às) Conselheiros (as) e outras providências.

- II - Providenciar a remessa da cópia da pauta, juntamente com o edital de convocação da reunião, a todos os componentes do Plenário;
III - Dar ampla publicidade, no Diário Oficial do Município e nos meios eletrônicos disponibilizados pela Prefeitura, de todos os atos deliberados, dos documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação e dos atos de convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
IV - Dar encaminhamento às decisões do Plenário e acompanhar a implementação das deliberações de reuniões anteriores;
V - Acompanhar e apoiar as atividades dos Comitês Técnicos, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de trabalhos ao Plenário;
VI - Elaborar e submeter ao Plenário relatório das atividades do Conselho referente ao ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
VII - Exercer outras atribuições que o Plenário lhe delegar;
VIII - As proposições deverão chegar à Coordenação Executiva com 05 (cinco) dias de antecedência da reunião.

**CAPÍTULO V
FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art. 23 O Plenário reunir-se-á ordinariamente na última quinta-feira do mês, por convocação de seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos (as) Conselheiros (as). No caso da data coincidir com um feriado, a reunião será prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil.

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho da Cidade serão feitas com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 3º A pauta da convocação e toda documentação necessária para as eventuais deliberações das reuniões, ordinárias ou extraordinárias, devem ser amplamente divulgadas em meio eletrônico no momento da convocação.

Art. 24 O Conselho se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I - Pelo chefe do Poder Executivo;
II - Pelo Presidente do Conselho; e
III - Por maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 As reuniões do Plenário e as demais reuniões internas do Conselho serão públicas. § 1º O público terá direito a voz, quando previamente escrito na mesa diretora.

Art. 26 O quórum mínimo para instalação dos trabalhos e deliberações será em primeira convocação, metade mais 01 (um), e em segunda convocação, com qualquer número dos presente.

Art. 27 As deliberações do Conselho da Cidade serão tomadas por maioria dos votos dos (as) Conselheiros (as) titulares ou seu substituto presentes.

Art. 28 O Presidente do Conselho da Cidade terá direito a voto no caso de empate. Parágrafo Único. Nas situações em que a Presidência do Conselho da Cidade for exercida por um Conselheiro, o Presidente também terá direito a voto.

Art. 29 Os trabalhos do Plenário obedecerão, preferencialmente, à seguinte sequência:

- I - verificação da existência do "quórum";
II - apreciação e votação das atas de reuniões anteriores;
III - apreciação da pauta;
IV - ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados;
V - repasses de Comissões;
VI - informes gerais;
VII - apreciação e votação dos pareceres e resoluções;
VIII - deliberações;
IX - encerramento.

§ 1º A cada reunião do Conselho, os(as) Conselheiros(as) registrarão suas presenças com assinatura em instrumento próprio, ficando a Coordenação Executiva responsável pela lavratura da ata da sessão, na qual deve constar a exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações do Plenário.

§ 2º As reuniões do Plenário poderão ser gravadas em áudio e disponibilizadas no site da Prefeitura de Timon, juntamente com a ata da sessão.

§ 3º No momento destinado aos informes, cada Conselheiro(a) inscrito disporá de 3 (três) minutos, não comportando discussão ou votação.

Art. 30 O Presidente do Conselho, assim como qualquer Conselheiro(a) presente à reunião, é competente para apresentar propostas ao Conselho, devendo sempre que possível formulá-las com antecedência à Coordenação Executiva do Conselho.

§ 1º As propostas devem ser pertinentes com as matérias colocadas em pauta na Ordem do Dia, admitindo-se a inclusão de assuntos ou temas sugeridos no início da reunião e aprovados pelo Plenário.

§ 2º As propostas apresentadas ao Conselho na forma regimental serão acolhidas pelo Presidente que, determinará sua leitura, discussão e a sua votação, se for necessária.

Art. 31 As propostas serão discutidas oralmente pelos(as) Conselheiros(as) presentes que expressamente se manifestarem, seguindo a ordem de inscrição junto à Presidência. Parágrafo Único. As intervenções não deverão exceder 3 (três) minutos cada, salvo em circunstâncias aprovadas em plenário.

Art. 32 Em qualquer momento da discussão poderão ser retiradas matérias da pauta para reexame, para instrução complementar ou em virtude de fato superveniente.

Parágrafo Único. As matérias retiradas da pauta deverão ser, preferencialmente, incluídas entre as que constarem da Ordem do Dia da sessão subsequente.

Art. 33 A votação em Plenário será aberta.

Parágrafo Único. Cada membro titular do Conselho terá direito a um único voto, sendo vedado o voto por procuração.

**SEÇÃO II
AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 34 O Plenário do Conselho da Cidade de Timon poderá convocar, com a manifestação favorável da maioria simples, audiência pública para tratar de temas de sua competência.

Art. 35 As Audiências Públicas serão presididas pela Presidência do Conselho da Cidade de Timon, e na sua ausência por seu substituto.

§ 1º A fim de garantir sua adequada publicidade, as convocações/notificações/convites das Audiências Públicas serão feitas com a devida antecedência e com disponibilização da documentação pertinente no site da Prefeitura de Timon.

§ 2º As Audiências Públicas deverão ser amplamente divulgadas através dos meios de comunicação, cabendo à Secretaria responsável pelo planejamento urbano e ao Conselho da Cidade de Timon formular convites às entidades representativas da sociedade.

§ 3º As Audiências Públicas serão gravadas em áudio e disponibilizadas no site da Prefeitura de Timon juntamente com a sua ata no prazo estabelecido pelo plenário.

Art. 36 Os pareceres sobre a matéria objeto de audiência pública devem considerar as sugestões e os questionamentos apresentados pelos presentes à audiência.

Parágrafo único. As sugestões poderão ser apresentadas oralmente no momento da audiência ou antecipadamente, por escrito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, e integrarão este Regimento.

Art. 38 Poderá ser modificado o presente Regimento Interno, mediante quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 39 As decisões do Conselho que imponham ônus financeiro ao Município serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis, avaliados de acordo com os critérios da conveniência e oportunidade, através de decisão fundamentada.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do Município deverão ser submetidas à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 40 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 17 de dezembro de 2015.


Laura Valéria Aquino de Sá
Presidente em exercício do COMCIDADE.



